



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.765, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua permuta com área de propriedade particular, para fins de alteração do traçado da via de acesso ao sistema de captação de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** promulga seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de área pública municipal, com área total de 14.650 m² (quatorze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), integrante do leito da via de acesso ao sistema de captação de água do SAAE, instituída pelo Decreto Municipal nº 883/2003 e constante da Escritura Pública - Livro de Notas Geral nº 78-N, fls. 65, por área de propriedade dos senhores Wesley de Almeida Godinho e Maria Luiza Araújo Godinho, registrada sob a Matrícula nº 42.557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, com área total de 12.573 m² (doze mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. A área particular recebida em permuta, com área total de 12.573 m² (doze mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados), passará a integrar o domínio público municipal, destinando-se à adequação e retificação do traçado da via de acesso ao sistema de captação de água do SAAE, que constituirá faixa de servidão administrativa de uso exclusivo do Município, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dos proprietários do imóvel serviente, conforme previsto nesta Lei e nos memoriais descritivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

ADM. 2025/2028

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei será realizada sem compensação financeira entre as partes.

Art. 3º Fica desafetada a área pública municipal de 14.650 m² (quatorze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), mencionada no art. 1º desta Lei, a qual deixa de integrar o rol dos bens de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominicais, exclusivamente para fins de permuta de que trata esta Lei, conforme Memorial Descritivo anexo.

Art. 4º. Fica redefinido o traçado da via de acesso exclusiva do SAAE, conforme memorial descritivo e coordenadas geográficas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inicia-se na captação de bombeamento de água na margem do Rio Grande, na área do pátio de manobras, com as dimensões de 15m por 15m, no ponto P1 (coordenadas: 342634.2071, 7714973.5806), com largura da estrada de 10m, em divisa com cerca de arame, confrontando-se com a propriedade de Waldete Almeida Godinho Pereira, para P2, com azimute 358°11'9" e distância de 122,82m (coordenadas 342630.3648, 7715096.2904); para P3, com azimute 358°5'35" e distância de 360,88m (coordenadas 342618.3561, 7715456.9761); para P4, azimute 358°6'0" e distância de 282,50m (coordenadas 342608.9893, 7715739.3275); para P5, azimute 51°45'2" e distância de 43,29m (coordenadas 342642.9901, 7715766.1311); para P6, azimute 344°53'58" e distância de 139,68m (coordenadas 342606.5996, 7715900.9960); para P7, azimute 53°54'48" e distância de 168,45m (coordenadas 342742.7329, 7716000.2181); para P8, azimute 95°20'33" e distância de 20,61m (coordenadas 342763.2580, 7715998.2986); para P9, azimute 84°44'55" e distância de 13,74m (coordenadas 342776.9432, 7715999.5564); para P10, azimute 73°9'48" e distância de 90,16m (coordenadas 342863.2411, 7716025.6715), porteira de acesso, voltando à esquerda; para P11, azimute 343°31'51" e distância de 5,51m (coordenadas 342861.6763, 7716030.9646), em divisa com propriedade de Wesley de Almeida Godinho, mantendo-se largura de 10m; para P12, azimute 273°7'18" e distância de 13,22m (coordenadas 342848.4713, 7716031.6847); para P13, azimute 253°8'20" e distância de 76,75m (coordenadas 342775.0146, 7716009.4213); para P14, azimute



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

ADM. 2025/2028

271°37'38" e distância de 34,88m (coordenadas 342740.1439, 7716010.4119); para P15, azimute 233°54'8" e distância de 179,25m (coordenadas 342595.3356, 7715904.8246); para P16, azimute 165°16'16" e distância de 139,99m (coordenadas 342630.9279, 7715769.4322), mantendo-se em divisa com Wesley de Almeida Godinho; para P17, azimute 231°40'39" e distância de 40,90m (coordenadas 342598.7951, 7715744.0348); para P18, azimute 178°5'37" e distância de 287,55m (coordenadas 342608.3617, 7715546.6415); para P19, azimute 178°5'35" e distância de 360,90m (coordenadas 342620.3710, 7715095.9380); para P20, azimute 178°13'5" e distância de 110,21m (coordenadas 342623.7984, 7714985.7720); e para P21, azimute 206°14'13" e distância de 14,61m (coordenadas 342623.7980, 7714985.7770), ponto final desta demarcação na margem do Rio Grande.”

Art. 5º Fica alterada, em favor do Município de São João Batista do Glória/MG, a servidão administrativa de passagem sobre o novo traçado da via de acesso ao sistema de captação de água do SAAE, estabelecida por esta Lei, destinada exclusivamente ao uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dos proprietários do imóvel serviente, para fins de implantação, operação, manutenção e fiscalização das estruturas e instalações relativas à captação, adução e abastecimento de água junto ao Rio Grande, sendo seu uso restrito e controlado, vedado o trânsito público geral.

§ 1º A servidão de que trata o caput não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, uma vez que os valores referentes à sua constituição já foram integralmente quitados à época da desapropriação e instituição original da servidão, realizadas no ano de 2003, nos termos do Decreto Municipal nº 883/2003 e constante da Escritura Pública (Livro de Notas Geral nº 78-N, fls. 65) permanecendo, portanto, apenas o reestabelecimento da faixa serviente no novo traçado da via, em decorrência da permuta de áreas prevista nesta Lei.

§ 2º A servidão ora alterada assegura ao Município, por intermédio do SAAE, bem como aos proprietários do imóvel serviente, o direito de acesso e utilização da faixa viária exclusivamente para atividades vinculadas ao sistema público de captação, adução e abastecimento de água, não se caracterizando como via pública de livre circulação.

§ 3º O Município e o SAAE detêm direito de acesso permanente e irrestrito à faixa serviente, podendo nela ingressar, sempre que necessário, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

ADM. 2025/2028

de servidores, empregados, contratados ou prestadores de serviço, para a execução de obras, intervenções, manutenções, reparos, vistorias e inspeções técnicas indispensáveis à continuidade, segurança e eficiência do serviço público de abastecimento de água.

§ 4º É vedado o uso da via por terceiros estranhos à relação jurídica da servidão, salvo mediante autorização prévia e expressa do Município, ouvido o SAAE ou os proprietários do imóvel serviente, quando comprovado interesse público relevante e devidamente justificado.

Art. 6º Integram esta Lei, como anexos obrigatórios, os seguintes memoriais descritivos:

I – Memorial Descritivo I – da área a ser incorporada ao domínio público municipal (área a ser recebida) e do novo traçado completo da via de acesso ao sistema de captação de água do SAAE, após a alteração prevista nesta Lei;

II – Memorial Descritivo II – da área pública a ser desafetada e permutada;

Parágrafo único. Os memoriais descritivos mencionados neste artigo passam a constituir parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 28 de outubro de 2025.

EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690
Dados: 2025.10.28 10:03:41 -03'00'

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.765/25</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>28/10/25</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>29/10/25</u> <u>Quelino</u>